



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.520/2025**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2025**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013.**

**DESTINAÇÃO:** Os produtos a serem fornecidos por meio desta Chamada Pública serão utilizados pelas escolas da rede Municipal de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

### **PREÂMBULO**

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado P.M.S.G.R.A., através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar a Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, por meio de Dispensa de Licitação, em cumprimento ao estabelecido no art. 20 da Resolução nº. 26/2013 do FNDE, Lei nº 11.947/2009 e Lei 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar a documentação para fins de habilitação e proposta de preço até o **dia 27 de janeiro de 2026 às 09:00 horas**, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro – São Gonçalo do Rio Abaixo.

### **1 – OBJETO**

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para produção de alimentação escolar a ser servida para alunos da rede municipal de ensino da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, conforme especificações do Anexo I.

### **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 – Os dois envelopes distintos, sendo um de Documentação para fins de Habilitação e outro de Proposta de Preços, deverão ser entregues, pelos os interessados, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 2º andar, até às 09:00 horas do dia 27/01/2026. A abertura dos envelopes será realizada, às 09:00 horas, no mesmo dia e local, quando os documentos serão conhecidos e rubricados por todos os presentes devidamente credenciados e pela Equipe de Planejamento.

2.2 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.



**3 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

3.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, Anexo II – A; e

V - a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III.

**3.2 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo II- B; e

V - a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III.

**3.3 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

associados/cooperados, Anexo II - C;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo III; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para Produtos de origem animal;

II - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;

III - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para Produtos minimamente processados de origem vegetal, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.

3.5 – A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

### **4 – ENVELOPE Nº 02 – RELAÇÃO DE FORNECEDOR E PRODUTOS – ANEXO III**

4.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Formal deve constar o CNPJ e a CAF jurídica da organização produtiva.

4.4 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Equipe de Planejamento e Agente de Contratação.

### **5 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

IV - Grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

\* Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo **consenso entre as partes**, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.6 – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

---

**Membro da Equipe de Planejamento**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Chamada Pública para Chamada Pública para aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar** para produção de alimentação escolar a ser servida para alunos da rede municipal de ensino da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, conforme requisições abaixo

**Recurso: PNAE**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pr. U.	Pr. Total
01	Biscoito de polvilho, quitanda caseira, fresca, com no máximo dois dias de produção, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1000	pacote	<b>R\$ 16,50</b>	
02	Cookies integral, quitanda caseira, fresca, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1000	pacote	<b>R\$ 17,13</b>	
03	Pãozinho cebola, quitanda caseira, fresca, SEM TRAÇOS DE LEITE, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1200	pacote	<b>R\$ 16,74</b>	
04	Rosca doce, quitanda caseira, fresca, SEM TRAÇOS DE LEITE, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1000	pacote	<b>R\$ 16,95</b>	
05	Rosca, quitanda caseira, SEM AÇÚCAR fresca, sem traços de	20	pacote	<b>R\$ 16,95</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pr. U.	Pr. Total
	leite, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.				
06	Rosquinha de ninho, pacote 300g, quitanda caseira, fresca, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1000	pacote	<b>R\$ 17,38</b>	
07	Rosquinha de ninho, quitanda caseira, fresca, SEM AÇÚCAR, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	30	pacote	<b>R\$ 18,70</b>	
08	Rosquinha, quitanda caseira, fresca, SEM TRAÇOS DE LEITE, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	400	pacote	<b>R\$ 18,08</b>	
09	Tareco quitanda caseira, fresca, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	1000	pacote	<b>R\$ 14,90</b>	
10	Tareco quitanda caseira, fresca, SEM AÇÚCAR, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente 30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.	20	pacote	<b>R\$ 16,29</b>	
11	Tareco, quitanda caseira, fresca, SEM LEITE, com no máximo dois dias de produção, tamanho individual de aproximadamente	300	pacote	<b>R\$ 16,15</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pr. U.	Pr. Total
	30g, pacote de aproximadamente 300g, com rótulo contendo ingredientes, data de fabricação e validade.				
12	Abacate manteiga, polpa macia e não fibroso, estágio de maturação "de vez", e sem sujidades e manchas	400	Kg	<b>R\$ 9,94</b>	
13	Banana caturra, livre de sujidades, EM ESTÁGIO INICIAL DE MATURAÇÃO, de insetos, sem rachaduras	10.00	Kg	<b>R\$ 6,40</b>	
14	Banana prata, livre de sujidades, EM ESTÁGIO INICIAL DE MATURAÇÃO de insetos, sem rachaduras	10.000	Kg	<b>R\$ 8,28</b>	
15	Laranja (seleta, lima ou bahia) livre de pragas e sujidades	800	Kg	<b>R\$ 7,23</b>	
16	Limão thaiti, graúdo, com caldo, sem sujidades ou pragas	200	Kg	<b>R\$ 5,93</b>	
17	Mexerica, maturação média, livre de podridão e sujidades	800	Kg	<b>R\$ 7,68</b>	
18	Goiaba vermelha graúda	600	Kg	<b>R\$ 12,47</b>	
19	Alface lisa e/ou crespa, graúda, podada, tenra e fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Pés entre 200 e 400g	5000	Kg	<b>R\$ 5,43</b>	
20	Brócolis, livre de sujidades, de folhas, de insetos, graúda, <b>podada</b> , tenra e fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Unidade entre 300 e 500g	500	Kg	<b>R\$ 10,10</b>	
21	Cebolinha verde, graúda, e fresca, isenta de material terroso	1000	molho	<b>R\$ 4,68</b>	
22	Couve manteiga, graúda, macia, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Molhos entre 300 e 400g	2500	molho	<b>R\$ 5,68</b>	
23	Couve-flor, graúda, <b>podada</b> , tenra e fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Unidade entre 300 e	400	Kg	<b>R\$ 9,04</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pr. U.	Pr. Total
	500g				
24	Espinafre fresca, molho, limpa, livre de sujidades	500	molho	R\$ 7,26	
25	Repolho branco e/ou branco graúdo, podado, tenro e fresco, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Unidade entre 200 e 500g	500	Kg	R\$ 5,20	
26	Salsinha verde, graúda, e fresca, isenta de material terroso	1000	molho	R\$ 4,54	
27	Abóbora moranga, sem sujidades, sem marca de pragas, madura	400	Kg	R\$ 6,94	
28	Batata doce roxa graúda	200	Kg	R\$ 6,32	
29	Beterraba, livre de sujidades	400	Kg	R\$ 6,99	
30	Cenoura vermelha livre de sujidades	600	Kg	R\$ 6,85	
31	Chuchu livre de sujidades	300	Kg	R\$ 4,62	
32	Inhame graúdo, livre de sujidades	400	Kg	R\$ 7,69	
33	Mandioca branca, recém-colhida, sem manchas pretas, livre de sujidades, picada em pedaços menores, entregar embaladas em pacotes de 1Kg	1500	Kg	R\$ 6,78	
34	Pimentão verde, tamanho médio, livre de sujidades, de insetos, sem rachaduras	140	Kg	R\$ 10,48	
35	Quiabo graúdo, tamanho médio, livre de sujidades, de insetos, sem rachaduras	400	Kg	R\$ 12,97	
36	Tomate santa amália, maturação média, tenro, firme, fresco	500	Kg	R\$ 8,73	
37	Canjiquinha de milho, moagem média, livre de sujidades. Não moer o sabugo.	300	Kg	R\$ 8,18	
38	Doce de banana com cobertura de chocolate, sem aditivos, embalagem individual 55g	2500	unidade	R\$ 3,50	
39	Melzinho sachê, embalagem de 10g, com selo SIM ou SIF	15.000	unidade	R\$ 0,81	
40	Fruta congelada (variadas de acordo com a época)	1000	Kg	R\$ 30,90	
41	Queijo minas frescal, embalagem aproximadamente 1 Kg, livre de sujidades, com embalagem contendo data de validade e	200	Kg	R\$ 40,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pr. U.	Pr. Total
	fabricação, apresentar SIM ou IMA ou SIF				
42	Feijão carioca, com mais de 90% dos grãos inteiros, entregar em embalagem plástica de 3Kg ou de 5 Kg com data de fabricação.	1000	Kg	<b>R\$ 9,98</b>	
43	Fubá livre de sujidade, embalagem com rótulo, datas de fabricação e validade	500	Kg	<b>R\$ 7,75</b>	
44	Ovo caipira, tamanho médio, limpo, com data postura de até 15 da data de entrega, com selo SIM ou IMA ou SIF	7000	dúzia	<b>R\$ 17,63</b>	
45	Filé de tilápia, sem espinho, congelado, pacote de 1Kg,	550	Kg	<b>R\$ 70,33</b>	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 221/2022.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.4 O prazo de vigência da Chamada Pública é de 12 meses ou até o término da entrega total da quantidade adquirida.

## 2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1 Será adotado processo de Chamada Pública da Agricultura Familiar

2.1.1 Justificativa:

Fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela [Lei nº 11.947/2009](#)

2.2 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

( X ) Não

( ) Sim

2.3 O critério de julgamento da proposta será a média de preços praticados na região, conforme descrito na [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.](#)



### 3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

#### Considerando que:

- I. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (**LDB**), as escolas devem cumprir pelo menos **200 dias letivos** anuais.
- II. De acordo com Art 3º da Resolução 06, de 8 de maio de 2020. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser fornecida nos 200 dias letivos.
- III. Das dez escolas de São Gonçalo do Rio Abaixo, 6 funcionam em período integral, fornecendo de 4 a 5 refeições por dia para os alunos. Quatro das nove escolas atendem alunos da zona rural do município e em todas elas a alimentação fornecida visa atender 70% das necessidades nutricionais de macro e micronutrientes.
- IV. Se não houver gêneros alimentícios para fornecer alimentação adequada e de qualidade, durante o turno que permanecem nas escolas, os alunos terão aulas suspensas o que comprometerá a carga horária mínima de aulas e dias letivos determinados por lei.
- V. A **Lei nº 15.226/2025**, que  **aumenta de 30% para 45%** o percentual mínimo dos recursos do PNAE que devem ser usados na compra de alimentos da agricultura familiar. Essa nova lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026 e também estabelece prioridades para assentamentos, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, além de incentivar a qualidade dos alimentos e a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).
- VI. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.
- VII. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela [Lei nº 11.947/2009](#), que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange: Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 É obrigação da **CONTRATADA** fornecer atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

4.1.1 Todos os gêneros deverão atender às especificações e às normas descritas nesse termo de referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 Todas os gêneros estarão sujeitos à conferência pela fiscalização do contrato.

4.1.3. As entregas ocorrerão em datas e quantidades definidas pelo setor de nutrição.

4.1.4 Efetuar a entrega no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do objeto a ser licitado, bem como o prazo de validade.

4.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos gêneros;

4.1.6. O fornecedor contratado será responsável pelo transporte dos gêneros até os locais indicados, conforme endereços definidos, devendo entregá-los em condições adequadas, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.

4.1.7. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar SUJIDADES, AVARIAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.

**4.1.8. As embalagens de alimentos minimamente processados deverão constar rótulo, data de validade/fabricação, nome do fornecedor.**

**4.1.9. Os produtores de alimentos solicitados, de origem animal (mel, queijo e ovos) devem apresentar o selo de fiscalização IMA ou SIF.**

## 5. DOS PROPONENTES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os Projetos de Vendas serão priorizados conforme o **art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.**

5.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas,
- Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias,
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de projetos do país

a) Entende-se por local, o município indicado na DAP ou CAF Física. No caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s) .

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.4 acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens supracitados.

**5.5.** Será considerado orgânico ou agroecológico o que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos- CNPO/MAPA ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológica emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**5.6** Produtos agroecológicos ou orgânicos terão o preço acrescido em até 30% em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, conforme Lei nº 11.512, de 14 de outubro de 2011.

## **6. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, e art. 7º do Decreto Municipal 301/2023, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Camila Mariana Santos Leal.

7.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de três úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, nas seguintes condições:

8.1.1. Os gêneros deverão ser entregues de 08:00h às 10:30h, durante a semana, conforme definido pelo setor de nutrição;

8.1.2. A programação da entrega será baseada na tabela abaixo, podendo ocorrer alterações, que serão informadas. Caso ocorra.

<b>Tipo de gêneros</b>	<b>Frequência de entrega</b>
Verduras	Semanal, às segundas
Frutas	Semanal, às segundas
Legumes	Semanal, quinzenal ou mensal, dependendo do item
Quitandas	Será enviada a programação mensal, porém, entrega de 2x na semana
Mel	Mensal

\*Os pedidos serão de acordo com a sazonalidade dos gêneros, preferência dos alunos e frequência no cardápio escolar.

### 8.1.3. LOCAL DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos pontos de entrega descritos abaixo, conforme definição do setor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

1 – Centro Educacional de São Gonçalo do Rio Abaixo (CESGRA)

End. Rua Orcalino Gonçalves nº 469 – Cidade Universitária

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

2-Centro de Educação Infantil José Alencar

End. Rua Paineiras, nº 595 – Bairro Santana

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

3- Escola Municipal Manoel Gonçalves Moreira

End. Avenida Central nº 170 – Bairro Centro

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

4- Escola de tempo Integral Maria de Lordes D. M. Dos Santos

End. Av. Central nº 449 – Bairro Santana

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

5- Escola de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa (RECREIO)

End. Rua Raimundo Benício, 80 Bairro: Recreio

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

6- Escola de tempo Integral Vargem Alegre

End. Rua Carlos Caçula Caldeira, s/n – comunidade São Sebastião de Vargem Alegre

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

7- Escola Municipal Jurubeba

End. Comunidade de jurubeba / Bamba

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

8- Centro de Educação Infantil Una

End. Una de Cima – Comunidade do Una

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

9- Escola Municipal de Pacas

End. EASSTRADA Carlos da Mota Moreira – Comunidade de Pacas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

10- Almoxarifado da Secretaria de Educação

End. Rua Henriqueta Rubim, 1088 Bairro:

Cep: 35.935-000/São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

#### 8.1.4. – NORMAS A SEREM SEGUIDAS NO ATO DA ENTREGA:

NORMAS PARA ENTREGA
- Os itens folhosos deverão ser entregues completamente limpos, sem-terra e outras sujidades;
- Os itens congelados, deverão ser entregues completamente congelados em local térmico adequado, com rótulo contendo data de fabricação/validade;
- Verduras, frutas e legumes deverão ser entregues íntegros, limpos e sem alterações que impeçam o consumo;
- Os produtos deverão ser frescos, colhidos no dia ou na véspera;
- As caixas de transporte deverão apresentar-se em bom estado de conservação e higienizadas.
- Os produtos embalados deverão apresentar data de validade, data de fabricação, data de empacotamento e rótulo;

### 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação. A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 627.987,50 (Seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços e mapa de balizamento, apêndices deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Fonte de Recursos: nº - 1552 – Transferência de Recursos FNDE ref PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Programa de Trabalho: nº - 0018 – Ensino Básico

Elemento de Despesa: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo

Ficha Principal: nº - 508 – Desdobrada: 4595

Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação

11.2 Fonte de Recursos: nº - 1552 – Transferência de Recursos FNDE ref PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Programa de Trabalho: nº - nº 0019 – Ensino Infantil

Elemento de Despesa: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo

Ficha Principal: nº - 511 – Desdobrada: 4594

Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação

11.3 Fonte de Recursos: nº - 1552 – Transferência de Recursos FNDE ref PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Programa de Trabalho: nº - nº 0019 – Ensino Infantil - Creche

Elemento de Despesa: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo

Ficha Principal: nº - 514 – Desdobrada: 4593

Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação

11.4 Fonte de Recursos: nº - 1501 – Outros Recursos Não Vinculados

Programa de Trabalho: nº - 0018 – Ensino Básico

Elemento de Despesa: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo

Ficha Principal: nº - 507 – Desdobrada: 4583

Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação

11.5 Fonte de Recursos: nº - 1501 – Outros Recursos Não Vinculados

Programa de Trabalho: nº - 0018 – Ensino Infantil

Elemento de **Despesa**: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo

Ficha Principal: nº - 510 – Desdobrada: 4585

Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.6 Fonte de Recursos: nº - 1501 – Outros Recursos Não Vinculados**

**Programa de Trabalho: nº - 0018 – Creche**

**Elemento de Despesa: nº - 3.3.90.30.07.00.00 – Material de consumo**

**Ficha Principal: nº - 513 – Desdobrada: 4584**

**Secretaria Gestora: nº - 07 – Secretaria Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública n.º 21/2025

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente	

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. N.º. Da Agência	5. N.º. Da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

	Agricultor Familiar						
						Total agricultor	
Total do projeto							



**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º ... /2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO.**

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado P.M.S.G.R.A., com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, na Rua Henriqueta Rubim, N.º 27, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.380.651/0001-12, por seu representante o prefeito, Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 143.121.906-15, denominada simplesmente CONTRATANTE, em conformidade o art. 20 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE, Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/2021, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (Rua/Avenida/Alameda). N.º....., em (município), CE.º....., TEL( ) , inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 21/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1 – OBJETO**

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para produção de alimentação escolar a ser servida para alunos da rede municipal de ensino da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**2 – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.2 – Chamada Pública N.º21/2025.

**3 – PRAZO**

3.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses.

**4 – VALOR**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ), conforme listagem anexa a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>1. Nome Agricultor Familiar</b>	<b>2.CPF</b>	<b>3.CAF</b>	<b>4.Produto</b>	<b>5. Unid.</b>	<b>6.Quant./ Unid.</b>	<b>7. Preço Proposto</b>	<b>8. Valor Total</b>

4.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **5 – PREÇOS**

5.1 – O fornecimento será processado parceladamente a preços unitários.

5.2 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com transporte, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3 – A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

## **6 – DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses.

6.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nas Secretarias, nos dias e quantidades determinados pela CONTRATANTE.

6.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 – Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

7.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

7.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 – Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 – A Prefeitura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

7.10 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF Familiar.

### **8 – DO REAJUSTE**

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis até o fim do contrato.

### **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – São obrigações da Contratante:

9.1.1 – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e no Projeto de Venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Projeto de Venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 – Todos os gêneros deverão atender às especificações e às normas descritas nesse Edital;

10.3 – Todos os gêneros estarão sujeitos à conferência pela fiscalização do **CONTRATO**;

10.4 – As entregas ocorrerão em datas definidas pelo setor de nutrição;

10.5 – Efetuar a entrega no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do objeto a ser licitado, bem como o prazo de validade;

10.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos gêneros;

10.7 – O fornecedor contratado será responsável pelo transporte dos gêneros até os locais indicados, conforme endereços definidos, devendo entregá-los em condições adequadas, **SOB PENA DE DEVOLUÇÃO**.

10.8 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar **SUJIDADES, AVARIAS, ADULTERAÇÕES OU PRAZO DE VALIDADE VENCIDO**;

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da legislação, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
  - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;
  - (4) indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos para a Administração Pública superiores aos contratados.
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 – As sanções acima também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4 – As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11 – A Contratante determinará o prazo em que a multa será recolhida, o qual se iniciará a partir da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades poderão ser registradas no SICAF

## **12 – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Extingue-se o presente Contrato, nas hipóteses do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Ocorrendo a extinção por motivo imputável à Contratada, a P.M.S.G.R.A. ficará, automaticamente, imitada na posse dos trabalhos, reservando-se, ainda, o direito de concluí-los pelos meios que julgar mais convenientes.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Contratante, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

13.2 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3 – O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública N.º 21/2025, pela Resolução CD/FNDE N.º 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14 – FORO**

14.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, .....de..... 2026.

**Contratado**

Raimundo Nonato de Barcelos  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**

Lucinda Imaculada de Barcelos Santos  
**Secretária Municipal de Educação**